



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.530 /

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PATROCINAR A REALIZAÇÃO DO 23° ENAF - ENCONTRO NACIONAL DE ATIVIDADE FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio para a realização do 23º ENAF - Encontro Nacional de Atividade Física pela empresa ENAF - Congressos, Feiras e Eventos Promocionais S/C Ltda., nesta cidade, no período de 15 a 19 de outubro de 1997.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá na:

- a) destinação de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o custeio de despesas relacionadas à sonorização e aluguel de imóveis para a realização do Encontro;
- b) utilização, pela empresa, de vias públicas e próprios municipais conforme necessidade durante a realização do evento;
- c) cessão de arquibancadas de propriedade da Prefeitura, que se encarregará da montagem e desmontagem das mesmas.

ART. 3º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará através de Requisição de Adiantamento emitida pelo Sr. Secretário Municipal de Turismo, que a repassará, mediante termo próprio, ao representante legal da empresa que, desde já, assume total responsabilidade pela sua aplicação e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 5.833, de 20 de março de 1995.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.530 - fls. 2 /

ART. 4° - O patrocínio oferecido nos termos desta lei não isenta a empresa do cumprimento de todos os encargos tributários e fiscais decorrentes da realização do evento, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade proveniente do mesmo, além das relacionadas no artigo 2° desta lei, inclusive com relação a terceiros.

ART. 5° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE OUTUBRO DE 1997.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição n° 1814, de 25/10/97.